



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 2/2023

Estabelece procedimentos e orientações sobre segurança e saúde no trabalho, a serem observados pelos servidores e empregados públicos no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 50 c/c art. 56, inciso III da Lei nº 20.491/2019, e pelo art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, e alterações posteriores, e;

Considerando o disposto no inciso XV, art. 95, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando a Lei estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que aprovou as Normas Regulamentadoras NR – do Capítulo V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando que cabe aos órgãos do Poder Executivo Estadual a responsabilidade de zelar pela saúde e bem estar de seus servidores e empregados públicos;

Considerando que os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais podem ser evitadas, através da neutralização e/ou eliminação de suas causas por meio de medidas preventivas, especialmente pela observância das normas de segurança, procedimentos e do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e orientar sobre as ações a serem observados pelo servidor ou empregado público, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa, com o objetivo de manter sua integridade física; prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

Art. 2º Cabe ao servidor ou empregado público observar e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, atendendo às determinações e instruções desta Instrução Normativa.

Art. 3º O servidor ou empregado público participará dos programas, palestras, treinamentos, cursos e campanhas sobre segurança e saúde no trabalho promovido pela Agrodefesa/ou Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho - SESMT e/ou Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, apoiando e colaborando para a realização dos eventos, para o qual foi designado ou convocado, salvo por motivos relevantes que o impeça.

Art. 4º Cabe ao servidor ou empregado público, quanto ao Equipamento de Proteção Individual - EPI:

- a) usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração Pública;
- c) comunicar, à chefia imediata, qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações da chefia sobre o seu uso adequado.

Art. 5º Cabe ao servidor ou empregado público quanto ao Equipamento de Proteção Coletiva - EPC:

- a) usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração Pública;
- c) manter os equipamentos de proteção e combate a incêndios sempre desobstruídos;
- d) comunicar, aos seus superiores, possíveis irregularidades constatadas, que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais e/ou que o torne impróprio para utilização; e,
- e) cumprir as determinações superiores e/ou de especialistas sobre o seu uso adequado.

Art. 6º O servidor ou empregado público, em atenção ao art. 19, alínea III da Lei estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015 e art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, realizarão os exames médicos ocupacionais indicados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do órgão onde exerce as suas atividades.

Art. 7º O servidor ou empregado público deverá comunicar e registrar junto à Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor (DESSS) e Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor (GECSSS) da SEAD a ocorrência de doença profissional ou qualquer acidente em serviço, inclusive o sofrido no percurso da residência ao trabalho ou vice-versa.

Parágrafo único. A comprovação do acidente ou da doença profissional, indispensável para a concessão da licença médica, deverá ser feita obedecendo-se o procedimento estabelecido no site <https://www.agrodefesa.gov.br/gestao-de-pessoas/recursos-humanos.html>

Art. 8º O servidor ou empregado público colaborará com a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, participará quando eleito e/ou indicado das reuniões, bem como prestigiará e seguirá as orientações dos cipeiros, no que se refere à segurança e saúde nos ambientes de trabalho.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público eleito, indicado e/ou designado deverá participar do curso específico de capacitação para cipeiro, ministrado pela Escola de Governo ou SESMT da Agrodefesa, antes do início do mandato, salvo motivos relevantes que o impeça.

Art. 9º O servidor ou empregado público deverá comunicar aos responsáveis e ao SESMT as possíveis inconformidades existentes nas instalações físicas, equipamentos, mobiliários, bem como as condições de segurança no trabalho que possam provocar acidente em serviço.

Art. 10. O servidor ou empregado público não poderá acessar e/ou permanecer em áreas que possibilite risco iminente à vida (cabines de força, quadros de distribuição de energia, subestações de energia, depósitos de explosivos e combustíveis entre outros) exceto, com autorização funcional de sua chefia e que tenha sido treinado, aperfeiçoado ou especializado para atuar na área.

Art. 11. O servidor ou empregado público não poderá executar qualquer atividade, como por exemplo, manutenções na rede elétrica, operação de máquinas e/ou equipamentos, sem que seja devidamente treinado, habilitado e autorizado a fazê-lo.

Art. 12. É dever do servidor ou empregado público apresentar-se decentemente trajado ao serviço.

Art. 13. Para a execução de demolições, reparos em estruturas prediais nas dependências dos órgãos públicos, o servidor ou empregado público deverá ser autorizado pela chefia imediata e pelos profissionais do SESMT, onde houver.

Art. 14. O servidor ou empregado público não poderá armazenar ou guardar em locais inadequados e sem as devidas medidas de segurança e sinalização, produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos.

Art. 15. O servidor ou empregado público deverá seguir as recomendações ergonômicas no posto de trabalho, tais como:

- a) sentar-se adequadamente com a coluna ereta;
- b) utilizar os ajustes dos mobiliários colocados à sua disposição (cadeiras, apoio para os pés e outros) antes do início de suas atividades;
- c) adequar corretamente a altura do monitor em relação aos olhos (os olhos devem alcançar a tela sem que você precise abaixar ou levantar o pescoço);
- d) nas atividades de entradas de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, e;
- e) não realizar transporte manual de cargas individualmente, cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou a sua segurança.

Art. 16. O servidor ou empregado público não poderá:

- a) trabalhar sob efeito de álcool ou de qualquer tipo de droga alucinógena;
- b) fazer uso das mesmas estando em serviço; e,
- c) apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez.

Art. 17. O servidor ou empregado público não poderá executar qualquer atividade envolvendo risco ocupacional, sem a prévia autorização conjunta do superior imediato e dos profissionais habilitados do SESMT, tais como:

- a) execução de trabalho em altura superior a 2 (dois) metros;
- b) trabalho em espaço confinado;
- c) trabalho com eletricidade;
- d) trabalho a quente, ou seja, qualquer trabalho que origine chamas abertas ou faíscas;
- e) execução de atividade envolvendo contato com produtos inflamáveis; e,
- f) trabalho envolvendo manuseio com produtos químicos.

Parágrafo único. Para autorização de trabalhos de risco ocupacional elevado, o superior imediato e o profissional habilitado do SESMT, emitirão uma Permissão de Trabalho, após análise preliminar e confirmação do cumprimento das exigências legais, tais como: obrigatoriedade do uso dos EPI'S adequados, capacitação do servidor e/ou empregado público e outras obrigações que a atividade requerer.

Art. 18. Quando ocorrer inobservância ou recusa injustificada no cumprimento das disposições constantes desta Instrução Normativa o servidor ou o empregado público, fica passivo de sanções disciplinares cabíveis de acordo com a Lei nº. 20.756/2020 e Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As disposições contidas nesta Instrução Normativa orientam o servidor ou empregado público a prevenir acidentes em serviço e doenças profissionais, competindo-lhe cumprir as orientações de segurança e saúde no desempenho das suas atividades.

Art. 20. Todos os servidores e empregados públicos lotados na Agrodefesa deverão ter ciência do inteiro teor desta Instrução Normativa.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás desta Instrução Normativa o processo deverá ser encaminhado a todas as unidades da Agrodefesa para que todos os servidores lotados nas diversas unidades deem ciência de forma eletrônica na presente Instrução Normativa.

§ 2º A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Agrodefesa ficará responsável por colher a assinatura nesta Instrução Normativa e arquivar uma via no dossiê daquele servidor que porventura não tenha dado ciência nesta Instrução Normativa de forma eletrônica, no processo no SEI.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO
Presidente da Agrodefesa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 24/01/2023, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037248501 e o código CRC 1F6F4DF2.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia/GO - CEP: 74621005

E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202200066013600



SEI 000037248501



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Para o cadastramento das demais categorias de profissionais especificadas no Art. 2º deverão ser seguidas as normas constantes no Art. 3º da presente Instrução Normativa.

Art. 32. As despesas decorrentes da indenização dos trabalhos profissionais necessários à expedição dos documentos zoossanitários pelos médicos veterinários cadastrados, em nenhum caso, poderão acarretar ônus aos cofres públicos, correndo as mesmas às expensas dos interessados.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela AGRODEFESA.

Art. 34. O descumprimento das obrigações e normas previstas nesta Instrução Normativa acarretarão ao infrator as sanções previstas na legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 354159

Instrução Normativa nº 2/2023

Estabelece procedimentos e orientações sobre segurança e saúde no trabalho, a serem observados pelos servidores e empregados públicos no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA

AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 50 c/c art. 56, inciso III da Lei nº 20.491/2019, e pelo art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, e alterações posteriores, e;

Considerando o disposto no inciso XV, art. 95, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando a Lei estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que aprovou as Normas Regulamentadoras NR - do Capítulo V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando que cabe aos órgãos do Poder Executivo Estadual a responsabilidade de zelar pela saúde e bem estar de seus servidores e empregados públicos;

Considerando que os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais podem ser evitadas, através da neutralização e/ou eliminação de suas causas por meio de medidas preventivas, especialmente pela observância das normas de segurança, procedimentos e do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e orientar sobre as ações a serem observados pelo servidor ou empregado público, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa, com o objetivo de manter sua integridade física; prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

Art. 2º Cabe ao servidor ou empregado público observar e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, atendendo às determinações e instruções desta Instrução Normativa.

Art. 3º O servidor ou empregado público participará dos programas, palestras, treinamentos, cursos e campanhas sobre segurança e saúde no trabalho promovido pela Agrodefesa/ou Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho - SESMT e/ou Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, apoiando e colaborando para a realização dos eventos, para o qual foi designado ou convocado, salvo por motivos relevantes que o impeça.

Art. 4º Cabe ao servidor ou empregado público, quanto ao Equipamento de Proteção Individual - EPI:

- usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração Pública;
- comunicar, à chefia imediata, qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,

d) cumprir as determinações da chefia sobre o seu uso adequado.

Art. 5º Cabe ao servidor ou empregado público quanto ao Equipamento de Proteção Coletiva - EPC:

- usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração Pública;
- manter os equipamentos de proteção e combate a incêndios sempre desobstruídos;
- comunicar, aos seus superiores, possíveis irregularidades constatadas, que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais e/ou que o torne impróprio para utilização; e,
- cumprir as determinações superiores e/ou de especialistas sobre o seu uso adequado.

Art. 6º O servidor ou empregado público, em atenção ao art. 19, alínea III da Lei estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015 e art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, realizarão os exames médicos ocupacionais indicados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do órgão onde exerce as suas atividades.

Art. 7º O servidor ou empregado público deverá comunicar e registrar junto à Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor (DESSS) e Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor (GECSSS) da SEAD a ocorrência de doença profissional ou qualquer acidente em serviço, inclusive o sofrido no percurso da residência ao trabalho ou vice-versa.

Parágrafo único. A comprovação do acidente ou da doença profissional, indispensável para a concessão da licença médica, deverá ser feita obedecendo-se o procedimento estabelecido no site <https://www.agrodefesa.go.gov.br/gestao-de-pessoas/recursos-humanos.html>

Art. 8º O servidor ou empregado público colaborará com a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, participará quando eleito e/ou indicado das reuniões, bem como prestigiará e seguirá as orientações dos cipeiros, no que se refere à segurança e saúde nos ambientes de trabalho.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público eleito, indicado e/ou designado deverá participar do curso específico de capacitação para cipeiro, ministrado pela Escola de Governo ou SESMT da Agrodefesa, antes do início do mandato, salvo motivos relevantes que o impeça.

Art. 9º O servidor ou empregado público deverá comunicar aos responsáveis e ao SESMT as possíveis inconformidades existentes nas instalações físicas, equipamentos, mobiliários, bem como as condições de segurança no trabalho que possam provocar acidente em serviço.

Art. 10. O servidor ou empregado público não poderá acessar e/ou permanecer em áreas que possibilite risco iminente à vida (cabines de força, quadros de distribuição de energia, subestações de energia, depósitos de explosivos e combustíveis entre outros) exceto, com autorização funcional de sua chefia e que tenha sido treinado, aperfeiçoado ou especializado para atuar na área.

Art. 11. O servidor ou empregado público não poderá executar qualquer atividade, como por exemplo, manutenções na rede elétrica, operação de máquinas e/ou equipamentos, sem que seja devidamente treinado, habilitado e autorizado a fazê-lo.

Art. 12. É dever do servidor ou empregado público apresentar-se decentemente trajado ao serviço.

Art. 13. Para a execução de demolições, reparos em estruturas prediais nas dependências dos órgãos públicos, o servidor ou empregado público deverá ser autorizado pela chefia imediata e pelos profissionais do SESMT, onde houver.

Art. 14. O servidor ou empregado público não poderá armazenar ou guardar em locais inadequados e sem as devidas medidas de segurança e sinalização, produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos.

Art. 15. O servidor ou empregado público deverá seguir as recomendações ergonômicas no posto de trabalho, tais como:

- sentar-se adequadamente com a coluna ereta;
- utilizar os ajustes dos mobiliários colocados à sua disposição (cadeiras, apoio para os pés e outros) antes do início de suas atividades;
- adequar corretamente a altura do monitor em relação aos olhos (os olhos devem alcançar a tela sem que você precise abaixar ou levantar o pescoço);



d) nas atividades de entradas de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, e;

e) não realizar transporte manual de cargas individualmente, cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou a sua segurança.

Art. 16. O servidor ou empregado público não poderá:

a) trabalhar sob efeito de álcool ou de qualquer tipo de droga alucinógena;

b) fazer uso das mesmas estando em serviço; e,

c) apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez.

Art. 17. O servidor ou empregado público não poderá executar qualquer atividade envolvendo risco ocupacional, sem a prévia autorização conjunta do superior imediato e dos profissionais habilitados do SESMT, tais como:

a) execução de trabalho em altura superior a 2 (dois) metros;

b) trabalho em espaço confinado;

c) trabalho com eletricidade;

d) trabalho a quente, ou seja, qualquer trabalho que origine chamas abertas ou faíscas;

e) execução de atividade envolvendo contato com produtos inflamáveis; e,

f) trabalho envolvendo manuseio com produtos químicos.

Parágrafo único. Para autorização de trabalhos de risco ocupacional elevado, o superior imediato e o profissional habilitado do SESMT, emitirão uma Permissão de Trabalho, após análise preliminar e confirmação do cumprimento das exigências legais, tais como: obrigatoriedade do uso dos EPI'S adequados, capacitação do servidor e/ou empregado público e outras obrigações que a atividade requerer.

Art. 18. Quando ocorrer inobservância ou recusa injustificada no cumprimento das disposições constantes desta Instrução Normativa o servidor ou o empregado público, fica passivo de sanções disciplinares cabíveis de acordo com a Lei nº. 20.756/2020 e Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As disposições contidas nesta Instrução Normativa orientam o servidor ou empregado público a prevenir acidentes em serviço e doenças profissionais, competindo-lhe cumprir as orientações de segurança e saúde no desempenho das suas atividades.

Art. 20. Todos os servidores e empregados públicos lotados na Agrodefesa deverão ter ciência do inteiro teor desta Instrução Normativa.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás desta Instrução Normativa o processo deverá ser encaminhado a todas as unidades da Agrodefesa para que todos os servidores lotados nas diversas unidades deem ciência de forma eletrônica na presente Instrução Normativa.

§ 2º A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Agrodefesa ficará responsável por colher a assinatura nesta Instrução Normativa e arquivar uma via no dossiê daquele servidor que porventura não tenha dado ciência nesta Instrução Normativa de forma eletrônica, no processo no SEI.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 354438

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 24/2023 e 27/2023 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 354406

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 23/2023, 25/2023, 26/2023 e 28/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 354409

AVISO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 51/2022

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público o resultado de habilitação da Concorrência nº 51/2022-GI-GELIC - **CONSTRUÇÃO DE VIADUTO, NO TREVO DO PORTAL DA FÉ, SITUADO NA RODOVIA GO-050/GO-060 (RODOVIA DOS ROMEIROS), TRECHO: ENTR. GO-469, KM 16.3, NO PERÍMETRO URBANO DE TRINDADE, NESTE ESTADO**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, tudo de acordo com o que consta no processo SEI nº 202200036010107, conforme relatório de julgamento de habilitação nº 8, disponível no GELIC e no site da GOINFRA: www.goinfra.go.gov.br:

Informamos que os interessados em recorrerem da decisão da Comissão, terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar dessa publicação, para apresentarem suas razões.

Goiânia, 24 de janeiro de 2023.

JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Gerente de Licitação

Protocolo 354192

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 19/2023-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 123/2021-GOINFRA, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE GOIÁS, POR 36 MESES, (LOTE 13). **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A. **DO OBJETO:** A REVISÃO CONTRATUAL POR FORÇA DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE AO CONTRATO Nº 123/2021-GOINFRA, RELACIONADO AO REF- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - INSUMOS E OUTROS MATERIAIS, DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE CÁLCULOS (000033998496 / 000033998497 E 000033998515 / 000033998516) E DA ANUÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO (000033998499 E 000033998518), COM FULCRO NO ART. 65, INCISO II, "D", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 171/2022 (000030207546), À LUZ DA LEI ESTADUAL Nº 21.397, DE 13 DE MAIO DE 2022 (000031271964). **DO VALOR:** R\$ 10.249.953,72 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E